

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SCEN, Trecho 2, Bl. H, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 2028-7149 / 7249

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa *Arboretum*

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do Art. 6º do DECRETO Nº 8.975, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, e tendo em vista a Resolução SFB nº 37/2017, de 07 de julho de 2017 que aprova o Regimento Interno do SFB e o que consta dos autos do processo nº 02209.001997/2018-41 e os dispositivos da LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, a Unidade Descentralizada do Serviço Florestal Brasileiro no município de Teixeira de Freitas, denominada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável (CDFS) - Programa *Arboretum*.

Parágrafo Único - A implementação deste Centro dar-se-á conforme acordos de cooperação e demais instrumentos que estabeleçam planos de trabalho dos citados Programa e Centro.

Art. 2º - A área de atuação desta Unidade Descentralizada será a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme delimitação prevista no Artigo 2º, da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e Artigo 1º do Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 3º - A Unidade descentralizada CDFS Programa *Arboretum* contará com a lotação de servidores públicos permanentes e temporários.

§1º O quadro de lotação da Unidade descentralizada CDFS Programa *Arboretum* será de, no mínimo, 1 servidor do quadro do Serviço Florestal Brasileiro.

§2º Caberá ao Serviço Florestal Brasileiro dotar a Unidade descentralizada CDFS Programa *Arboretum* com equipamentos mínimos para atendimento às necessidades funcionais dos seus servidores, sem prejuízo de poder receber outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinados, incluindo orçamentos compartilhados com outros entes da Federação e parcerias por instrumentos próprios.

Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa *Arboretum* serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar à Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal, e recebendo orientações estratégicas e diretrizes institucionais da Diretoria Geral e do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único A coordenação técnica do servidor do CDFS Programa *Arboretum*, conforme descrita caput, será designada pela Diretoria Geral do SFB.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria SFB 47, de 3 de abril de 2012 e a Resolução 34, de 18 de abril de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Deusdara Filho, Diretor(a) Geral**, em 29/10/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042704** e o código CRC **3D148784**.

